



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**CONTRATO Nº  
108/2014 PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE FAZEM ENTRE SI O  
BANCO DO BRASIL S.A. e  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CANARANA.**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**; sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, por sua agência nesta cidade, sita à Avenida Paraná, 78, Centro, Canarana - MT, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ - sob o número 00.000.000/0197-04, neste ato representado por seu administrador, Srs **MAURO CEZAR RAGGIOTTO**, doravante denominado simplesmente BANCO e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**, com sede na Rua Miraguaí, 228, Centro, Canarana - MT inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o número 15.023.922/0001-91, cadastrado no Banco sob o número 104800403 4, neste ato representada pelo **Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL**, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo, bem como as inclusas nos anexos, que mutuamente se obrigam a cumprir.

### 01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte do BANCO, **dos serviços de disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e Internet**, para usuários correntistas do BANCO.

### 02. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) O CONTRATANTE se obriga a:

I - transmitir ao BANCO arquivo com as informações, no leiaute pré-estabelecido, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de disponibilização aos usuários. Estabelecido que esta data deva ser três dias úteis antes do efetivo pagamento;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

II - responsabilizar-se integralmente pelas informações constantes dos documentos, inclusive sob os aspectos fiscais e trabalhistas, cabendo ao BANCO apenas a prestação do serviço de disponibilização do contracheque em seus terminais e na Internet;

III - não publicar, em hipótese alguma, mensagens publicitárias de outras Empresas ou Instituições, sobretudo financeiras;

IV - tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontadas no arquivo-retorno transmitido pelo BANCO;

V - responsabilizar-se pelos transtornos advindos de eventuais divergências por substituição de informações, após efetuada a disponibilização;

VI - esclarecer, perante os usuários, quaisquer dúvidas relativas às informações prestadas;

VII - efetuar comunicação aos usuários toda vez que ocorrer emissão de novo arquivo com alteração nas informações já disponibilizadas;

VIII - manter a guarda dos documentos trabalhistas pelos prazos exigidos em Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a observação dos preceitos atinentes ao assunto; e

IX - informar à agência centralizadora do convênio, discriminadamente, as retenções acaso efetuadas (IR, PASEP, COFINS, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL) sobre o valor das tarifas, à época de seu pagamento. Este item deve constar dos convênios assinados com órgãos públicos federais.

### **03. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

a) O BANCO se obriga:

I - fornecer ao CONTRATANTE leiaute para a troca de arquivos;

II - receber e processar as informações do CONTRATANTE, no prazo máximo de dois dias úteis;

III - providenciar arquivo retorno com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de informações, quando remetidos com antecedência de até dois dias úteis da data estabelecida para a disponibilização;

IV - substituir informações, a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, sem contudo responsabilizar-se pelas consequências deste ato;

V - disponibilizar opção de acesso às informações em todos os terminais de autoatendimento do País e através de seu site na Internet;

VI - exigir a identificação do usuário através da aposição de agência, conta e senha, para a retirada do documento;

VII - armazenar os dados e mantê-los disponíveis pelo prazo pactuado na cláusula sétima, deste contrato;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

VIII - zelar pelo sigilo das informações armazenadas.

### **04. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

a) Pela prestação do serviço o Banco perceberá as seguintes tarifas:

**I – RS 0,30 TRINTA CENTAVOS**), por documento transmitido, a cargo do CONTRATANTE; variável de acordo com o prazo de armazenamento estipulado na cláusula sétima;

### **05. CLÁUSULA QUINTA - DAS TROCAS DE ARQUIVOS**

O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através de Intercâmbio Eletrônico de Dados (IED).

### **06. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENVIO DOS ARQUIVOS**

Os arquivos devem ser encaminhados ao Banco com antecedência de 05 dias úteis, da data de disponibilização dos documentos.

### **07. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES**

O BANCO manterá os dados disponíveis pelo prazo de **03 (três) meses**, a contar do mês de referência da Fopag.

### **08. CLÁUSULA OITAVA - DA FUNÇÃO**

Os documentos disponibilizados tem apenas a função de especificar as verbas pagas, não tendo validade como instrumento de quitação dos valores devidos.

### **09. CLÁUSULA NONA - DOS ATRASOS**

Fica estabelecido que o não cumprimento dos prazos, por parte da CONTRATANTE, implicará adiamento, na mesma proporção dos atrasos, no fornecimento das informações.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ERROS E OMISSÕES**

Os documentos serão disponibilizados aos usuários nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pela CONTRATANTE, excluídos os registros rejeitados. Não cabe ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **Prefeitura Municipal de Canarana**

Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

É facultado às partes denunciar o presente instrumento por meio de correspondência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denúncia esta que não implicará indenização de qualquer natureza, e que produzirá seus efeitos legais sem prejuízo da remuneração cabível ao BANCO pelo complemento de tarefas contempladas neste contrato, eventualmente já iniciadas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias.

Canarana – MT, 22 de julho de 2014.

### **PELA CONTRATANTE:**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

CNPJ 15.023.922/0001-91

REPRESENTANTE: EVALDO OSVALDO DIEHL

### **PELO BANCO**

---

**BANCO DO BRASIL S/A**

CNPJ 00.000.000/0197-04

REPRESENTANTE: MAURO CEZAR RAGGIOTTO

### **TESTEMUNHAS**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

---

NOME:

CPF :

---

NOME:

CPF :